



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº: 342/13

Processo nº: 7322/13

Autor: Namy Chequer

LEI Nº 8.717

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

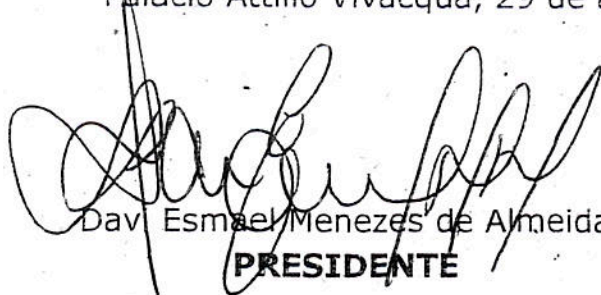
Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.108, de 20 de abril de 2011, que estabelece critérios para a atuação dos lavadores autônomos de veículos automotores nos logradouros públicos.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.108, de 20 de abril de 2011, que estabelece critérios para a atuação dos lavadores autônomos de veículos automotores nos logradouros públicos localizados no Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.
Parágrafo único. A atividade dos lavadores autônomos poderá ser exercida com uso de equipamentos, máquinas e reboque."(AC)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2014.


Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

Proc. Nº 7322/2013
CMV/rca.

7392647/13

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 02 / 09 / 2014

Rubrica